

LEI Nº 2.994, DE 26 DE MAIO DE 2020.

26/05/2020 | [Leis](#)

LEI Nº 2.994, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar Concessão de Uso, sem ônus, de parte do bem imóvel cedido ao município de Guarani das Missões, com área de terras rurais de 1.200 m² e prédio escolar em alvenaria com área de 162,50 m² à Associação dos Clubes de Mães e Grupos de Mulheres de Guarani das Missões - Clube de Mães Oito de Maio da Linha Jacu Sul, e dá outras providências.

Jerônimo Jaskulski, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Concessão de Uso, sem ônus, de parte do bem cedido ao Município de Guarani das Missões, com área de terras rurais de 1.200 m² e prédio escolar em alvenaria com área de 162,50 m² à Associação dos Clubes de Mães e Grupos de Mulheres de Guarani das Missões - Associação Privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.899.824/0001-61.

Parágrafo único. O imóvel ficará sob a responsabilidade de guarda e gestão do Clube de Mães Oito de Maio da Linha Jacu Sul, clube associado à Associação dos Clubes de Mães e Grupos de Mulheres de Guarani das Missões.

Art. 2º A finalidade da cessão de uso do imóvel, conforme protocolo nº 357/2020 de 27/01/2020, será para desenvolvimento de atividades específicas realizadas pelo Clube de Mães Oito de Maio da Linha Jacu Sul, na celebração de missas, velórios, ou ainda atividades sociais efetuadas pela comunidade local, bem como, relacionadas ao artesanato, segurança e soberania alimentar, educação e promoção da saúde e lazer.

Art. 3º Eventuais melhorias a serem realizadas no prédio da escola (telhado, calçadas e outros), serão custeadas pelo Clube de Mães Oito de Maio da Linha Jacu Sul e comunidade local.

Art. 4º A formalização da concessão de direito de uso do imóvel de que trata a presente Lei somente será efetivada mediante a apresentação, por parte da cessionária, dos seguintes documentos:

I - Cópia do CNPJ da entidade (Associação);

II - Cópia do Estatuto Social da entidade ou documento equivalente, (Associação);

III - Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria ou documento equivalente que comprove a capacidade jurídica de quem assinar o Termo de Concessão de Uso para assunção das obrigações nele expostas, (Associação);

IV - Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria ou documento equivalente que comprove a capacidade jurídica de quem assinar o Termo de Concessão de Uso para assunção das obrigações nele expostas, (Clube de Mães Oito de Maio);

V - Requerimento, assinado pelo representante legal da Associação dos Clubes de Mães e Clube de Mães Oito de Maio), comprovando o uso e a destinação a ser dada a área concedida, indicando:

1. a) os fins e a destinação da mesma;
2. b) os tipos de trabalhos sociais que serão desempenhados pela entidade na área objeto de concessão;
3. c) o número estimado de pessoas a serem atendidas e a abrangência do atendimento;
4. d) documentos de identificação dos representantes legais da Associação e do Clube de mães, RG e CPF.

1º O termo de concessão de uso do imóvel de que trata a presente Lei somente será assinado e lavrado caso comprovado, através dos documentos constantes no artigo anterior, o efetivo atendimento de colaboração de interesse público entre o Município de Guarani das Missões e a entidade cessionária, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

2º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, requisitar a comprovação, por parte da entidade cessionária, do atendimento aos requisitos dispostos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso V deste artigo

3º O não atendimento da requisição de que trata o parágrafo anterior no prazo de até 30 (trinta) dias, ou o descumprimento dos objetivos e finalidades constantes das alíneas "a" e "b" do inciso V do deste artigo, ensejarão a rescisão antecipada da concessão de uso, nos termos do art. 7º desta Lei.

Art. 5º O espaço mencionado no artigo 1º, trata-se de uma fração de terras rurais de 1.200 m² e prédio escolar em alvenaria, com área de 162,50 m², constante da matrícula nº 1383, onde se encontra localizada a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto União e Concórdia da Linha Jacu Sul (desativada).

Art. 6º O prazo da concessão é de 10 (dez) anos, sendo este renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, sem necessidade de novo termo de cessão, exceto caso ocorra solicitação de uma das partes para fins de cessação.

Art. 7º Dar-se-á extinção da concessão, por solicitação de uma das partes, ou ocorrendo a extinção da entidade ou desvirtuamento das finalidades expressas no artigo 1º.

Parágrafo único. Encerrada a concessão por qualquer das previstas no caput deste artigo, o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações

nele incorporadas após o termo de concessão de uso, serão retornados ao patrimônio público municipal, sem indenização pelo município.

Art. 8º A concessão será objeto de Termo de Concessão de Uso, observando o disposto nesta Lei, e responsabilizando-se a Cessionária a manter a área do imóvel da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

1º. Ficará por conta da cessionária toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada pela mesma, inclusive por todos os encargos de sua manutenção e conservação, bem como outras relacionadas com o uso, ficando vedado sob todas as formas gravar no imóvel cedido através de ônus reais ou hipotecários.

2º A Cessionária terá o ônus do pagamento das despesas com água e luz no período da concessão, e outras despesas inerentes à manutenção do imóvel.

3º Toda reforma, melhoria ou ampliação que interfira na estrutura do prédio existente, deve ser aprovada pelo município e acompanhada pelo seu engenheiro civil.

Art. 9º Em alguns eventos realizados pelo Município, (reuniões, assembleias) na comunidade, a Cessionária deverá ceder o espaço sem ônus, ao Município, com a devida comunicação prévia.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de maio de 2020.

Jerônimo Jaskulski

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vilmar Person

Secretário da Administração

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Termo de Concessão de Uso que Celebram o Município de Guarani das Missões e a Associação dos Clubes de Mães e Grupos de Mulheres de Guarani das Missões em conjunto com o Clube de Mães Oito de Maio da Linha Jacu Sul, para cedência de uma área de terras rurais de 1.200 m² e prédio escolar em alvenaria com área de 162,50 m², onde estava localizada a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto União e Concórdia da Linha Jacu Sul, interior deste município, na forma da Lei Municipal nº 2.994, de 26 de maio de 2020.

Que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede

administrativa na Rua Boa Vista, 265, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.030/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JERONIMO JASKULSKI, CPF nº 331.006.400-04, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES E GRUPOS DE MULHERES DE GUARANI DAS MISSÕES** - Associação Privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.899.824/0001-61, localizada a Rua São Nicolau, nº 303 (EMATER), representada neste ato pela Sr^a. Cleci Maria Skupin Andrezewski, CPF nº 576 354 630 04, e o **CLUBE DE MÃES OITO DE MAIO DA LINHA JACU SUL**, representada neste ato pela Sr^a. Sueli Maria Purolnik Wisniewski, CPF nº 881 521 110 15, denominada **CESSIONÁRIA**, cujo objeto do presente termo refere-se à cessão de uso de bem imóvel pertencente ao Município:

Área de terras rurais de 1.200 m² e prédio escolar em alvenaria com área de 162,50 m², onde estava localizada a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto União e Concórdia da Linha Jacu Sul, interior deste município, na forma da Lei Municipal nº 994, de 26 de maio de 2020.

REGEM O TERMO DE CONCESSÃO DE USO AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CESSIONÁRIA** poderá usar o imóvel como se próprio fosse, para o desenvolvimento de atividades específicas realizadas pelo **CLUBE DE MÃES OITO DE MAIO DA LINHA JACU SUL**, e na celebração de missas, velórios, ou ainda atividades sociais efetuadas pela comunidade local. Também serão efetuados pelo clube de mães atividades de artesanato, segurança e soberania alimentar, educação e promoção a saúde bem como de lazer, obrigando-se a manter o local cedido em perfeitas condições de uso e conservação, devendo custear a manutenção do mesmo, bem como todo e qualquer investimento na área ou imposto, salvo desgastes naturais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após encerramento da concessão, por solicitação de uma das partes, extinção ou encerramento das atividades da Cessionária ou desvirtuamento de suas finalidades, o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o termo de cessão de uso, serão incorporados ao patrimônio público municipal, conforme parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 2.994, de 26 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA: A outorga da presente concessão de uso é feita por tempo determinado, intransferível e de forma gratuita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: A concessão de uso possui prazo determinado, com vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo ora ajustado poderá ser prorrogado. Caso não ocorra solicitação de uma das partes acerca do cancelamento da concessão de uso, este será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, sem necessidade de novo termo de cessão, de acordo com o artigo 6º da Lei 2.994, de 26 de maio de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CEDENTE poderá revogar este termo a qualquer tempo por razões de interesse público, sem gerar direito a indenização para a CESSIONÁRIA, na forma do art. 7º da Lei 2.994, de 26 de maio de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO: O imóvel ora cedido só poderá ser utilizado para o objeto da Cláusula Primeira, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outras finalidades, bem como, fica vedado sob todas as formas, gravar no imóvel cedido através de ônus reais ou hipotecários.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado à CESSIONÁRIA transferir ou ceder este termo de concessão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel/ espaço físico, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula, salvo nos casos de interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

I - utilizar a área cedida para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais, conforme indicado na cláusula primeira, não podendo alterar a sua finalidade, sem prévia autorização do CEDENTE;

II - cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo, como telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza do bem cedido;

III - devolver o imóvel, findada a concessão, no estado em que o recebeu nos termos do art. 7º, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.994, de 26 de maio de 2020.

IV - consultar a CEDENTE antes de proceder a qualquer alteração, ampliação, demolição do imóvel objeto da permissão;

V - arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

VI - a Cessionária deverá disponibilizar, com prioridade ao Município, a área cedida para fins de realizações dos eventos oficiais, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.994, de 26 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES: Será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/espaço físico cedido. Será ainda de responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo a CEDENTE, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de extinção da presente Concessão de uso não assistirá à Entidade direito a indenização de qualquer espécie; ainda, no caso de dissolução, inatividade ou não cumprimento das obrigações pela Entidade, o espaço por esta ocupado ficará na posse do Município.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A CEDENTE providenciará a publicação deste termo no Mural de Publicações localizado na Sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Administração a qualquer tempo em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Guarani das Missões- RS, para dirimir controvérsias relativas ao presente termo de concessão de uso.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Guarani das Missões, data/ mês/ano.

JERONIMO JASKULSKI

Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES E GRUPOS DE MULHERES DE
GUARANI DAS MISSÕES

CNPJ sob o nº 11.899.824/0001-61

Cleci Maria Skupin Andrezewski - CPF 576 354 630 04

CLUBE DE MÃES OITO DE MAIO DA LINHA JACU SUL

Sueli Maria Purolnik Wisniewsk - CPF 881 521 110 15

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____